

PORTARIA N° 690 DE 16 DE JULHO DE 2021

Outorga a ADEMAR GROMANN o direito de uso dos Recursos Hídricos para captação de água e diluição de efluente no córrego sem denominação, afluente do córrego do Meio.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, LILIAN FERREIRA DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria no 34 de 23 de janeiro de 2018, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 784, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas.

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução N° 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 05, de 22 de agosto de 2017, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico N° 4221/GOUT/CCRH/SURH/2021, de 29 de junho de 2021, acostado às fls. 84 a 87, f/v, do processo SAD N° 498295/2020.

RESOLVE:

Art. 1° Outorgar a ADEMAR GROMANN, CPF nº 401.233.839-00, doravante denominado Outorgado, o direito de uso dos recursos hídricos para captação de água e diluição de efluentes no córrego sem denominação, afluente do córrego do Meio, com as finalidades de irrigação de 3,0 ha do cultivo de gramínea pelo sistema de micro aspersão e piscicultura, sendo 10 tanques escavados no solo totalizando 11,266 ha, zona rural do Município de Canarana/MT, na Unidade de Planejamento e Gerenciamento A-9 – Alto Xingú, Estado de Mato Grosso, com as seguintes características:

I. Coordenada geográfica da captação (Irrigação): 13°32'49,41" de Latitude Sul e 52°15'19,79 " de Longitude Oeste, DATUM SAD69; e vazão máxima de captação de 4,65 m³/h (0,001291 m³/s ou 1,29 L/s), totalizando um volume máximo anual de 14.554 m³, variando as horas e os dias, mensalmente, conforme Tabela nº 01 em anexo;

II. Coordenada geográfica da captação (Piscicultura): 13°32'56,83" de Latitude Sul e 52°15'22,93 " de Longitude Oeste, DATUM SAD69; e vazão máxima de captação de 8,64 m³/h (0,0024 m³/s ou 2,4 L/s), totalizando um volume máximo anual de 75.686,40 m³, variando as horas e os dias, mensalmente, conforme Tabela nº 02 em anexo;

III. Coordenada geográfica do lançamento: 13°32'49,41" de Latitude Sul e 52°15'19,79 " de Longitude Oeste, DATUM SAD69; e vazão máxima de lançamento de 2,52

m<sup>3</sup>/h (0,0007 m<sup>3</sup>/s ou 0,7 L/s), durante 24 horas por dia e todos os dias do mês, concentração máxima de matéria orgânica DBO<sub>5,20°</sub> de 4,49 mgO<sub>2</sub>/L e carga orgânica máxima de 0,07543 g de DBO/dia;

IV - O Outorgada deverá encaminhar anualmente à Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA/MT o relatório das medições das vazões captadas e lançadas mensalmente e do relatório de monitoramento da qualidade da água e do efluente final até 90 dias do início do ano subsequente ao ano do monitoramento;

V - A outorgada deverá realizar mensalmente, no mínimo, o Monitoramento da Qualidade da Água dos corpos hídricos (montante e jusante) e do efluente final. Parâmetros a serem analisados: Fósforo Total, Nitrogênio Total, Sólidos Totais, Sólidos em Suspensão, pH, Temperatura da Água, DBO<sub>5,20°C</sub>, DQO, Turbidez, Oxigênio Dissolvido, Óleos e Graxas e Coliformes Termotolerantes. As análises deverão ser realizadas por laboratório terceirizado e com cadastro no órgão ambiental;

VI - A Outorgada deverá encaminhar anualmente a Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA/MT o relatório de medição das vazões lançadas mensalmente e o relatório das análises realizadas, até o prazo de validade desta outorga;

**Art. 2°** A outorga objeto desta Portaria, vigorará até **04 de maio de 2025**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I - descumprimento das condições estabelecidas no art. 1° desta Portaria;
- II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;
- III - incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto n° 336, de 06/06/2007;
- IV - indeferimento ou cassação de licença ambiental.

**Parágrafo único.** Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto n° 336, de 06 de junho de 2007.

**Art. 3°** Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

- I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;
- II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

**Art. 4°** A Outorgada responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

**Art. 5°** A Outorgada responderá às infrações das normas de utilização dos recursos hídricos conforme previsto no Decreto n° 784, de 18 de janeiro de 2021;

**Art. 6°** Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pela Outorgada, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 7º Para retificação ou alteração das condições de uso de recursos hídricos ou de dados administrativos da outorga, a Outorgada deverá, primeiramente, retificar sua declaração no CNARH e, posteriormente, encaminhar solicitação à SEMA por meio de formulário específico disponível no site da SEMA.

Art.8º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término de sua validade.

Art. 9º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos dos art. 13 e 14 da Lei Estadual nº 6.945, de 05 de novembro de 1997.

Art. 10 A Outorgada se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 11 Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

Art. 12 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 16 de julho de 2021.

REGISTRADA,  
PUBLICADA,  
CUMPRA-SE.

LILIAN FERREIRA DOS SANTOS  
Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos  
GSALARH/SEMA-MT

ANEXO

Tabela 01 – córrego sem denominação, afluente do córrego do Meio  
Coordenadas Geográficas – Lat. 13°32'49,41" S e Long. 52°15'19,79" W – DATUM SAD 69

MÊS	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT
Vazão (m³/s)	0,00129	0,00129	0,00129	0,00129	0,00129	0,00129	0,00129
Tempo (h/dia)	4	19	18	20	24	19	6
Período (dias/mês)	30	31	30	31	31	30	31

Tabela 02 – córrego sem denominação, afluente do córrego do Meio  
Coordenadas Geográficas – Lat. 13°32'56,83" S e Long. 52°15'22,93" W – DATUM SAD 69

MÊS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Vazão (m³/s)	0,00 24	0,00 24	0,00 24	0,00 24	0,00 24	0,00 24	0,00 24	0,00 24	0,00 24	0,00 24	0,00 24	0,00 24
Tempo (h/dia)	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24
Período (dias/mês)	31	28	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31

Tabela 03 – córrego sem denominação, afluente do córrego do Meio  
Coordenadas Geográficas – Lat. 13°32'56,83" S e Long. 52°15'22,93" W – DATUM SAD69

MÊS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Vazão (m³/s)	0,00 07	0,00 07	0,00 07	0,00 07	0,00 07	0,00 07	0,00 07	0,00 07	0,00 07	0,00 07	0,00 07	0,00 07
Tempo (h/dia)	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24
Período (dias/mês)	31	28	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31